

3.5. No caso de pedidos extras, fora do período estipulado para as requisições mensais, as solicitações ocorrerão pelo link: <https://forms.gle/xsX5dM8RjJPrUz8J8>. Este formulário tem o objetivo de atender, de forma imediata, a terapia de novos pacientes cujo estoque estratégico da SMS não foi suficiente, bem como demandas urgentes.

3.6. A Rifampicina 300mg cápsulas e a Rifampicina 2% suspensão oral também são utilizadas no tratamento de infecções/doenças de outros Programas de Saúde no Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica (CESAF). Seu fornecimento se dará mediante solicitação ao Programa Estadual de Saúde específico, a depender da patologia do paciente.

3.7. Esquemas especiais serão tratados pelo SITETB (Sistema de Informação de Tratamentos Especiais da Tuberculose). O SITETB destina-se à notificação e ao acompanhamento dos casos de tuberculose que têm indicação de tratamentos especiais (ocorrência de reações adversas, toxicidade, certas comorbidades que impossibilitem o uso do esquema básico e resistências). O sistema também possibilita a notificação e acompanhamento de casos de micobacteriose não tuberculosa (MNT). Esses casos devem ser atendidos e acompanhados por unidades de referência secundária e terciária. Além da gestão de casos, o SITETB se propõe a realizar a gestão de medicamentos, possibilitando a realização de dispensação, solicitação, recebimento, transferências e controle de estoque.

3.8. As prescrições devem seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB) e serem oriundas de serviços públicos de saúde.

3.9 As prescrições e a situação clínica do paciente devem estar em consonância com os critérios de elegibilidade estabelecidos nos Manuais e demais documentos técnicos norteadores, publicados pelo Ministério da Saúde.

4. Liberação e distribuição dos medicamentos para tratamento da TB e ILTB

4.1. A liberação dos medicamentos solicitados para tratamento da TB e ILTB ocorrerá conforme avaliação e autorização da área técnica de Assistência Farmacêutica Estratégica Estadual.

4.2. Os pedidos regulares serão aprovados e distribuídos conforme cronograma mensal.

4.3. Após a aprovação dos pedidos regulares, a área técnica de Assistência Farmacêutica Estratégica Estadual, irá compartilhar com as SMS solicitantes as considerações da área técnica, o quantitativo autorizado dos medicamentos e o número da solicitação inserida no sistema de logística.

4.4. No caso de pedidos extras, a SMS solicitante receberá por e-mail o número da requisição, que deverá ser apresentado após o prazo de 48 horas úteis na Logística Farmacêutica Estadual para a retirada do medicamento solicitado.

4.5. Caso não seja autorizada a liberação dos medicamentos solicitados, será enviado um e-mail ao requisitante com as justificativas e solicitações de correções, se necessário.

5. Dispensação dos medicamentos para tratamento da TB e ILTB

5.1. Para as dispensações, o paciente ou seu responsável legal, ou pessoa devidamente autorizada, apresentará junto à farmácia um documento de identificação próprio e também a cópia do documento do usuário do medicamento.

5.2. As dispensações deverão ser registradas em sistema próprio de controle de estoque informatizado, com envio dos dados de movimentação (entrada, saída, estoque e dispensação) para a BNAFAR - Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, ou utilização do sistema próprio de gestão da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde (neste caso não é necessário envio de dados).

5.3. A dispensação de medicamentos deve ser pautada nos critérios de elegibilidade definidos pelos manuais e guias do Ministério da Saúde.

6. Disposições finais

6.1 Sempre que houver necessidade, este Fluxo de acesso aos medicamentos para tratamento da TB e ILTB, bem como os formulários de solicitação de medicamentos, serão atualizados.

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 541, CAMPO GRANDE, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 378ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 07 de novembro de 2024; e

Considerando a Lei Federal 9.313, de 13/11/1996, que determina que os pacientes de HIV/ AIDS receberão gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento;

Considerando a reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em julho de 1998, que definiu a descentralização do processo de aquisição e disponibilização dos medicamentos para DST (doenças sexualmente transmissíveis) e IO (infecções oportunistas) associadas a AIDS para os níveis estaduais e municipais; e a aquisição e disponibilização dos medicamentos antirretrovirais e talidomida pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos- Módulo I: Tratamento e Módulo II: Coinfecções e Infecções Oportunistas 2024;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) 2022;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes Módulo I: Diagnóstico, manejo e acompanhamento de crianças expostas ao HIV e Módulo II: Diagnóstico, manejo e tratamento de crianças e adolescentes vivendo com HIV 2023;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais 2020;

Considerando a Nota Informativa Nº 2/2023- CGDR/DCCI/SVS/MS que trata da disponibilidade de medicamentos para tratamento de infecções fúngicas em pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHA);

Considerando a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, Título III – Das normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.193, de 09 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o elenco de medicamentos mínimo obrigatório para profilaxia e/ou tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Infecções Oportunistas (IO) em pessoas vivendo com HIV ou Aids (PVHA) e as responsabilidades na oferta dos tratamentos medicamentosos, conforme documentos oficiais, no Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do SUS, constantes nos anexos I, II, III desta resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA

Presidente do COSEMS

ANEXO I

ELENCO DE MEDICAMENTOS MÍNIMO OBRIGATÓRIO PARA PROFILAXIA E/OU TRATAMENTO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (IST) E INFECÇÕES OPORTUNISTAS (IO) EM PESSOAS VIVENDO COM HIV E/OU AIDS (PVHA) E AS RESPONSABILIDADES NA OFERTA DOS TRATAMENTOS MEDICAMENTOSOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. Disposições gerais

1.1. A aquisição e fornecimento dos medicamentos para Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Infecções Oportunistas (IO) em pessoas vivendo com HIV e/ou Aids (PVHA) é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e Secretarias Estaduais de Saúde.

1.2. Os medicamentos elencados no Anexo II desta resolução são de responsabilidade de aquisição das Secretarias Municipais de Saúde, pois pertencem ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica (CBAF) da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

1.3. Os medicamentos elencados no Anexo III desta resolução são de responsabilidade de aquisição da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS), pelo perfil de maior valor aquisitivo e por não comporem o CBAF.

1.4. Excepcionalmente, os medicamentos anfotericina B lipossomal 50 mg pó para solução injetável e primaquina difosfato 15 mg comprimido são adquiridos pelo Ministério da Saúde para tratamento do programa de saúde micoses endêmicas em PVHA.

1.4.1. Apesar da aquisição centralizada de anfotericina B lipossomal 50 mg pó para solução injetável pelo Ministério da Saúde, a SES faz aquisição complementar, para atendimento do início do tratamento, em especial, em casos graves, até que a remessa enviada pelo Ministério da Saúde seja recebida pelo serviço solicitante.

2. Solicitação, autorização e retirada/envio dos medicamentos disponíveis para profilaxia e/ou tratamento de IST/IO em PVHA

2.1. A solicitação de anfotericina B lipossomal para tratamento de micoses endêmicas em PVHA para o Ministério da Saúde deverá ser feita diretamente a este, mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível no link: <https://forms.gle/1avtLNUyjcaphy7z9>.

2.2. O medicamento primaquina difosfato 15 mg comprimido, apesar de adquirido pelo Ministério da Saúde é solicitado à SES, pelo link: <https://forms.gle/sVCgvnZ3RaJASxmP8>.

2.3. Todos os demais medicamentos para profilaxia e/ou tratamento de IST/IO em PVHA, que são de responsabilidade de aquisição e fornecimento pela SES, serão solicitados por formulário eletrônico, pelo link <https://forms.gle/sVCgvnZ3RaJASxmP8>.

2.4. A liberação do pedido ocorrerá conforme avaliação e autorização da área técnica da Assistência Farmacêutica Estratégica da SES.

2.5. Após a aprovação do pedido, a área técnica de Assistência Farmacêutica Básica da SES informará ao solicitante, o quantitativo autorizado por medicamento e apresentação farmacêutica e o número da requisição.

2.6. De posse do número da requisição, o serviço de saúde solicitante fará a retirada na Central de Distribuição da Logística Farmacêutica Estadual.

§1º. No caso de data de liberação próxima à data de distribuição conforme cronograma mensal de medicamentos da Logística Farmacêutica Estadual, poderá ser acordado entre SES e Secretaria Municipal de Saúde solicitante, o envio da remessa junto com o cronograma mensal.

3. Disposições finais

3.1. No caso de medicamentos que contemplam o tratamento de infecções/doenças de outros Programas de Saúde do Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica (CESAF) que podem ocorrer concomitantemente em PVHIV/AIDS, seu fornecimento se dará mediante solicitação ao Programa Estadual de Saúde em questão e a distribuição ocorrerá pela Logística Farmacêutica Estadual.

3.2. Medicamentos não elencados no CBAF da RENAME, que não constem nesta resolução como responsabilidade de oferta estadual e que tenham caráter de uso hospitalar são de responsabilidade dos hospitais.

3.3. Sempre que houver necessidade, o elenco de medicamentos mínimo obrigatório para profilaxia e/ou tratamento de IST/IO em PVHA e as responsabilidades na oferta dos tratamentos medicamentosos no Estado de Mato Grosso do Sul serão atualizados.

ANEXO II

ELENCO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE DE AQUISIÇÃO MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E PROFILAXIA/TRATAMENTO DE INFECÇÕES OPORTUNISTAS EM PVHA

INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	TRATAMENTO
Aciclovir 200 mg comprimido	Disponibilizado para o tratamento de herpes simples e de herpes genital
Aciclovir 250 mg pó para solução injetável	Disponibilizado para o tratamento de herpes genital em imunossuprimidos
Azitromicina 500 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de gonorreia, clamídia, uretrites, cancroide, LGV (linfogranuloma venéreo), donovanose, proctite
Benzilpenicilina procaína 300.000 UI + benzilpenicilina potássica 100.000 UI pó para suspensão injetável	Disponibilizado para tratamento de sífilis congênita com ou sem neurosífilis
Ceftriaxona 500mg pó para solução injetável via de administração intramuscular	Disponibilizado para tratamento de gonorréia e clamídia, oftalmia neonatal, uretrites, cancroide, neurosífilis, DIP (doença inflamatória pélvica), proctite
Ciprofloxacino 500 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de cancroide, donovanose
Clindamicina 300 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de DIP, vaginose bacteriana, uretrite por <i>Trichomonas vaginalis</i>
Fluconazol 150 mg cápsula	Disponibilizado para tratamento de candidíase vulvovaginal
Metronidazol 100mg/g (10%) gel vaginal	Disponibilizado para tratamento de vaginose bacteriana
Metronidazol 250 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de vaginose bacteriana, tricomoníase, uretrite por <i>Trichomonas vaginalis</i> , DIP e <i>Giardia lamblia</i>
Nitrato de miconazol 20mg/g (2%) creme vaginal	Disponibilizado para tratamento de candidíase vulvovaginal
Podofilina 100mg/ml (10%) a 250mg/ml (25%) FN solução para uso tópico	Disponibilizado para tratamento de verrugas anogenitais
INFECÇÕES OPORTUNISTAS	PROFILAXIA/TRATAMENTO
Aciclovir 200 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de herpes simples

Azitromicina 500 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de Complexo <i>Mycobacterium avium</i>
Azitromicina 40mg/ml pó para solução oral	Disponibilizado para tratamento de Complexo <i>Mycobacterium avium</i>
Claritromicina 500 mg comprimido ou cápsula	Disponibilizado para tratamento de Complexo <i>Mycobacterium avium</i>
Claritromicina 50 mg/ml suspensão oral	Disponibilizado para tratamento de Complexo <i>Mycobacterium avium</i>
Fluconazol 150 mg cápsula	Disponibilizado para tratamento de criptococose, histo- plasmose, paracoccidiodomicose, candidíase orofaríngea, candidíase esofágica
Fluconazol 10 mg/mL suspensão oral	Disponibilizado para tratamento de criptococose, histo- plasmose e candidíase
Itraconazol 100 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de paracoccidiodomicose, candidíase esofágica, histoplasmosse e criptococose
Itraconazol 10 mg/mL solução oral	Disponibilizado para tratamento de criptococose e histoplasmosse
Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral	Disponibilizado para tratamento de candidíase orofaríngea
Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de Pneumocistose, toxoplasmose, <i>Isospora belli</i> , paracoccidiodomicose
Sulfametoxazol 40 mg/ml + trimetoprima 8 mg/ml suspensão oral	Disponibilizado para tratamento de Pneumocistose, profilaxia secundária (meningite, pneumonia, septicemia, infecções ósseas ou articulares)
Sulfametoxazol 80 mg/mL + trimetoprima 16 mg/mL solução injetável	Disponibilizados para casos moderados a graves em que a apresentação em comprimidos ou suspensão oral não ocorra melhora clínica.

ANEXO III

ELENCO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE DE AQUISIÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E PROFILAXIA/TRATAMENTO DE INFECÇÕES OPORTUNISTAS EM PVHA

INFECÇÕES OPORTUNISTAS	TRATAMENTO	RESPONSABILIDADE DE AQUISIÇÃO
Anfotericina B lipossomal 50mg pó para solução injetável *	Disponibilizado para tratamento de histoplasmosse, paracoccidiodomicose, candidíase esofágica e criptococose	* Ministério da Saúde: aquisição dentro do programa Micoses Endêmicas * SES: aquisição em caráter complementar para início de tratamento em casos graves
Ganciclovir sódico 500 mg pó liofilizado para solução injetável	Disponibilizado para tratamento de citomegalovírus	SES
Ganciclovir sódico 1mg/ ml solução injetável pronta para uso em bolsa plástica com 500ml	Disponibilizado para tratamento de citomegalovírus	SES
Primaquina difosfato 15mg	Disponibilizado para tratamento de Pneumocistose	Ministério da Saúde

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 542, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 378ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 07 de novembro de 2024; e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxo de Acesso ao Medicamento Misoprostol, no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Anexo I desta Resolução.